



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCESSO Nº 11080/006.969/88-28

AFCA

Sessão de 11 de setembro de 1991

ACORDÃO Nº 101-82.031

Recurso nº: 63.008 - IRPF - EX: DE 1987.

Recorrente: BOANERGES MINATO.

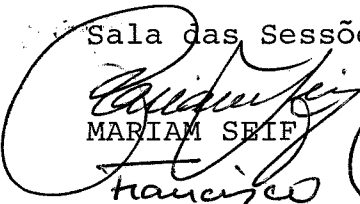
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE (RS).

DECORRÊNCIA - A decisão proferida pelo Colegiado no processo matriz, constitui prejulgado aplicável ao processo dele decorrente, ante o nexo causal existente entre ambos.

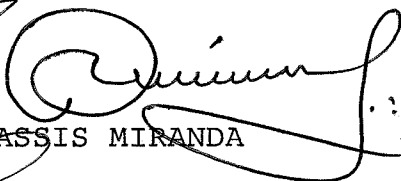
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BOANERGES MINATO.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), 11 de setembro de 1991.


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

- RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FA

SESSÃO DE:

ZENDA NACIONAL

12 SET 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 11080/006.969/88-28

2.

RECURSO Nº: 63.008

ACORDÃO Nº: 101-82.031

RECORRENTE: BOANERGES MINATO.

RELATÓRIO

Contra o contribuinte acima identificado foi lavrado em 10.06.88, o Auto de Infração de fls. 01, que aponta a seguinte irregularidade:

"Em ação reflexiva, resultante de fiscalização de IRPJ junto à Empresa Panifício Novo Pão Ltda., do qual o Contribuinte acima qualificado é sócio, verificou-se ter havido omissão de receitas com vendas de mercadorias, alterando o Lucro Presumido declarado e, respectivamente distribuído entre os sócios, no exercício de 1987, ano-base 1986, bem como ter havido insuficiência de retirada 'Pro Labore' declarada, assim discriminada:

RECEITAS OMITIDAS NO EXERCÍCIO: Cz\$ 1.158.720,95
50% Distribuído entre os sócios: Cz\$ 579.360,00
Cédula C (3,5% = Cz\$ 20.277,) - Parcela do Sócio:
10.138,00
Cédula F do Sócio supra - 50% = Cz\$ 289.680,00"

Dai resultou a exigência do recolhimento do crédito tributário de Cz\$ 856.611,00, aí compreendido imposto de renda, multa de 50% do lançamento "ex-offício" e juros de mora.

Dentro do prazo prorrogado o interessado ingressou com a impugnação de fls. 13, à qual anexou cópia da impugnação inter-

Acórdão nº 101-82.031

posta no processo principal instaurado contra a pessoa jurídica Panifício Novo Pão Ltda., a ela se reportando.

Pela decisão de fls. 39, a autoridade monocrática julgou procedente, em parte a impugnação para o fim de alterar a exigência referente ao exercício de 1987, bem como determinar o lançamento complementar constituído de imposto no valor originário de Cr\$ 2,76.

Segue-se o tempestivo recurso de fls. 44, ao qual foi anexado o recurso interposto pela pessoa jurídica Panifício Novo Pão Ltda., a ele se reportando o recorrente.

É o relatório. 



Acórdão nº 101-82.031

V _ O _ T _ O

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, Relator:

A exigência fiscal feita no presente processo está relacionada com o pleito relativo ao processo original instaurado contra a empresa Panifício Novo Pão Ltda., de nº 11080/006.963/88-41.

Consta, quanto ao pleito matriz desta decorrência, que a empresa de acordo com os elementos que compõem o processo original, omitiu receitas com vendas de mercadorias, alterando o lucro presumido declarado, com reflexo na retirada pró labore conforme cálculo levantado.

Aquelas irregularidades entretanto não se confirmaram, eis que esta Câmara ao julgar pelo Acórdão nº 101-81.637, de 11 de junho de 1991, o Recurso nº 98.487, interposto contra decisão de 1ª instância proferida no processo matriz, deu-lhe provimento, à unanimidade de votos.

Assim, frente a íntima relação de causa e efeito e considerando que a solução proferida no processo matriz constitui prejulgado aplicável ao processo dele decorrente, voto pelo provimento do recurso.


FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR 